



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Edital n.º 467/2006 — AP

Luís Miguel Carraça Franco, presidente da Câmara Municipal de Alcochete, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontrará patente para discussão pública, no edifício dos Paços do Concelho de Alcochete e na Junta de Freguesia de Alcochete, por um período de 30 dias úteis, com início 10 dias após a data da publicação deste edital no *Diário da República*, o Plano de Pormentor de Expansão da Área de Indústria, Comércio e Serviços do Passil.

As reclamações, observações ou sugestões poderão ser apresentadas por escrito nos locais indicados, por correio, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Alcochete, Largo de São João, 2894-001 Alcochete, pelo fax 212348690 ou pelo e-mail geral@cm-alcochete.pt.

20 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso n.º 7016/2006 — AP

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, após cumprimento da fase de inquérito público, por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2006, foram aprovadas as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Almeirim passará a ser o constante do edital n.º 234/2006 (2.ª série) — AP, publicado no apêndice n.º 45, ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de Maio de 2006.

20 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 7017/2006 — AP

Albertino Teixeira da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público, nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento de instalação, exploração e funcionamento de estabelecimentos de hospedagem e alojamento particulares, que se anexa, e que foi aprovado em reunião ordinária deste município, realizada a 7 de Novembro de 2006.

9 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

ANEXO

Regulamentação de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no seu artigo n.º 79, estipula que é da competência de assembleia municipal, sob proposta de presidente de câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares designados por hospedarias, casas de hóspedes e quartos particulares que não possam ser classificados em qualquer dos tipos de alojamento direccionados para o sector turístico.

Pretende-se então, com este regulamento, reunir num único documento todas as regras e princípios que devem nortear a instalação dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares desig-

nados por hospedarias, casas de hóspedes, apartamentos particulares e quartos particulares, visando assim a defesa dos interesses dos consumidores e a promoção da qualidade da oferta do alojamento particular.

Assim, este regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas n.º 7 do artigo 115.º, com fundamento no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento visa disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares que existam ou venham a existir no concelho de Celorico de Basto.

Artigo 3.º

Definição

1 — São considerados «estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares», nos termos e para os efeitos consignados neste regulamento, os alojamentos particulares que, sendo postos à disposição de turistas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de alojamento direccionados para o sector turístico.

2 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, não são considerados estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares os edifícios ou fracções que proporcionem alojamento e alimentação com carácter estável.

Artigo 4.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Apartamentos particulares;
- d) Quartos particulares.

Artigo 5.º

Hospedarias

São «hospedarias» os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponham de seis unidades de alojamento ou mais e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 6.º

Casas de hóspedes

São «casas de hóspedes» os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponham até cinco unidades de alojamento e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

Artigo 7.º

Apartamentos particulares

São classificados de «apartamentos particulares» os estabelecimentos constituídos por fracções, independentes e completas de edifícios, mobilados e equipados.